



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ E O CHINA  
CONSTRUCTION BANK (BRASIL)  
MÚLTIPLO S/A – CCB  
BRASIL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
8513753-22.2019.8.06.0000)**

**CV N.º 64/2019**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e o **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A – CCB BRASIL**, Instituição Financeira, com sede na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.450.604.0001-89, por seus representantes legais, PATRÍCIA NUNES NOBREGA, portadora da cédula de identidade nº 30707842 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.369.978-41, e FERNANDO MARTINEZ GARCIA, portador da cédula de identidade nº 28240155 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.022.028-57, doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

***Cláusula Primeira - Do Objetivo***

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para o **CHINA CONSTRUCTION BANK**.

***Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE***

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes de Seguros com o **CHINA CONSTRUCTION BANK**, de valores a serem repassados para a **CONVENIADA**.

CV N.º 64/2019

1



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para tal fim, o **CHINA CONSTRUCTION BANK** apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para o **CHINA CONSTRUCTION BANK** até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 90.103766-2, agência nº 0008, do CCB – China Construction Bank (CNPJ 007.450.604/0001-89).

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar ao **CHINA CONSTRUCTION BANK**, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações do CHINA CONSTRUCTION BANK**

O **CHINA CONSTRUCTION BANK** se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

**Cláusula Quarta – Da Representação**

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE ao **CHINA CONSTRUCTION BANK**, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

**Cláusula Quinta – Da Vigência**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

**Cláusula Sexta – Das Alterações**

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

**Cláusula Sétima – Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 12 de maio de 2020.

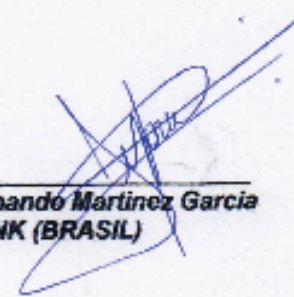
WASHINGTON LUIS BEZERRA  
DE ARAUJO:18381669391

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE  
ARAUJO:18381669391  
Dados: 2020.05.27 14:42:51 -03'00'

**Washington Luis Bezerra de Araújo**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Viádia Santos Teixeira**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
**Patricia Nunes Nóbrega**

  
**Fernando Martinez Garcia**  
**Representantes do CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL)**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CV N.º 64/2019